

## PORTARIA Nº 095, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria nº 720, de 21/07/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2014, seção 2, página 4, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006,

### CONSIDERANDO

Que o domínio e a competência de projeto de componentes eletrônico são fundamentais para o desenvolvimento de sistemas eletrônicos destinados a aplicações de segurança nacional tais como as áreas aeroespacial e médica;

Que o CTI tem entre suas finalidades executar projetos de sistemas eletrônicos, destacando-se aqueles voltados para tais aplicações, que para tanto precisam ser tolerantes à radiação ionizante;

Que o CTI tem realizados projetos com financiamento da FINEP e, portanto, adquiriu conhecimento tecnológico e uma infraestrutura adequada para o desenvolvimento de componentes eletrônicos tolerantes à radiação ionizante;

Que a manutenção da capacidade institucional do CTI em realizar desenvolvimentos de componentes eletrônicos como circuitos Integrado de Aplicação Específica - ASIC e componentes programáveis, como FPGAs, tolerantes à radiação ionizante, é requisito para o CTI se apresentar como uma instituição participante do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE), processo em andamento;

Que conversores de dados Analógico/Digital – AD de alta velocidade; Conversores de energia DC-DC de média potência; Portas Lógicas e pads digitais; e circuito analógico tipo PLL projetados por técnicas de “Radiation Hardening By Design” RHBD; são alguns dos blocos destinados a aplicações aeroespaciais;

Que o Programa de Capacitação Institucional do CTI prevê, em seu Plano de Trabalho, a concessão de bolsas para pesquisa e desenvolvimento relacionados às políticas públicas brasileiras,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SAULO FINCO, matrícula SIAPE nº 673929, doravante denominado “servidor”, como responsável pelos procedimentos necessários à concessão de 3 (três) bolsas do Programa de Capacitação Institucional – PCI, em consonância com a Resolução Normativa nº 041/2013, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para alocação no Núcleo de Concepção de Sistemas de

Hardware - NCSH, com o objetivo de viabilizar a execução de pesquisas na área de projetos dos componentes tolerantes à radiação ionizante superior a 50 Krad(Si) em Co-60, baseado em RHBD: Conversores de dados Analógico/Digital – AD, alta velocidade (1MHz) e resolução de 8 bits; Conversores DC-DC para barramentos de satélites com potência de até 20W; Desenvolvimento de células digitais básicas (40 portas lógicas) e estruturas de pads IO digitais (4 tipos de PADS digitais).

§1º Caberá ao servidor definir os perfis de seleção e, posteriormente, os planos de trabalho dos bolsistas selecionados.

§3º Os planos de trabalho dos bolsistas selecionados deverão envolver, predominantemente, atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§4º É vedada a atribuição de tarefas predominantemente rotineiras, desprovidas de caráter de pesquisa, aos bolsistas selecionados.

§5º É vedada a alocação de bolsistas em atividades administrativas.

§6º É vedada a alocação de bolsistas em atividades de prestação de serviços.

Art. 2º O início do processo se dará quando o servidor apresentar à CGPS minuta de “Processo Seletivo Simplificado”.

§1º Caberá ao servidor garantir que o “Processo Seletivo Simplificado” tenha ampla divulgação e prazos para apresentação de candidaturas compatíveis com o princípio da isonomia (vide artigo 5º).

§2º A minuta de “Processo Seletivo Simplificado” deverá conter perfil e demais requisitos técnicos necessários à seleção dos candidatos.

§3º O documento de divulgação do “Processo Seletivo Simplificado” deverá conter: seção I – preâmbulo; seção II – considerandos; seção III – do objeto; seção IV – das condições de participação e execução; seção V – do prazo e considerações para inscrição; seção VI – do recurso; e anexo – quadro de perfis e requisitos técnicos.

§4º O documento de divulgação do “Processo Seletivo Simplificado” deverá informar aos candidatos que seus nomes serão tornados públicos no site do CTI.

§5º O documento de divulgação do “Processo Seletivo Simplificado” deverá informar aos candidatos que, em sua proposta de candidatura, é necessário indicar a qual vaga estão concorrendo.

§6º A minuta do “Processo Seletivo Simplificado” deverá ser aprovada pelo Diretor do CTI, antes da divulgação do mesmo.

Art. 3º Ao término do prazo do "Processo Seletivo Simplificado", o servidor deverá entregar para a Coordenação-Geral de Projetos e Serviços - CGPS toda a documentação dos candidatos coletada através de e-mail criado especificamente para a submissão de candidaturas (vide artigo 4º).

§1º A CGPS organizará a seleção do bolsista com base na documentação apresentada pelo servidor. Para isso, poderá solicitar a formação de uma Comissão Julgadora.

§2º É vedada a utilização de entrevista para a seleção.

§3º A seleção dos bolsistas deverá ser baseada na atribuição objetiva de pontuação.

§4º A documentação relativa ao bolsista selecionado deverá ser enviada ao Comitê de Pré-Enquadramento do CTI para identificação do nível da bolsa a ser concedida.

§5º Caberá ao Coordenador do Programa PCI implementar as bolsas, após aprovação do enquadramento pela Diretoria.

Art. 4º Caberá à Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação - DICSI criar uma conta de e-mail [selecao\\_ANALOG\\_RAD\\_2017@cti.gov.br](mailto:selecao_ANALOG_RAD_2017@cti.gov.br), a qual receberá todas as candidaturas.

§1º A senha desta conta será fornecida para a CGPS, NCSH e Diretoria.

§2º Todos os e-mails recebidos na conta acima mencionada deverão ser redirecionados para [diretoria@cti.gov.br](mailto:diretoria@cti.gov.br).

Art. 5º Caberá à Divisão de Relações Institucionais – DIRIN fazer ampla divulgação do edital.

§1º A divulgação deverá ser endereçada para Comissões de Graduação e Pós-Graduação de universidades públicas e privadas, sociedades científicas, tecnológicas e industriais, além de ser colocada no sítio e na intranet do CTI.

§2º A divulgação não está restrita às instituições mencionadas no §1º, devendo atingir o maior número de pessoas possível.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
FRANCISCO EDENEZIANO DANTAS PEREIRA